Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1121, Terça-feira, 14 de Abril de 2026 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

PORTARIAS 10

PODER LEGISLATIVO 12

PORTARIAS 12

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1121, Terça-feira, 14 de Abril de 2026 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 152-2026 - CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO PESSOAL OK

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152, DE 14 DE ABRIL DE 2026.
(Dispõe sobre a criação de vaga no quadro pessoal e dá outras providências)

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado vaga do cargo de Diretor Escolar Municipal no Quadro Pessoal no Anexo I – Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 121, de 15 de Outubro de 2019, o seguinte:

Quant.	Cargo e Carga horária	Provimento	Requisitos	Venc.
01	Diretor de Escola Municipal Infantil 40 horas semanais	Concurso	Curso Superior Completo em Pedagogia e Experiência de 02 anos no Ensino	R$ 5.301,37

Parágrafo único – As atribuições do cargo nos termos de Lei Complementar são as seguintes:

DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL

A Direção, como instância líder e articuladora do trabalho da Equipe Escolar, tem a responsabilidade de: Coordenar e executar o planejamento, Organizar, avaliar a integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar; Pôr em prática o Plano de Curso e a organização da escola; Coordenar o Plano de Trabalho da Coordenação, a elaboração e execução do Proposta Pedagógica; Elaborar o programa de gerenciamento, isto é, traduzir o rol de atribuições de cada elemento da equipe escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades envolvidas na U.E. Administrar os recursos materiais e financeiros; Estabelecer o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas; Promover a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade; Informar aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos; Comunicar ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas. Definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes de política educacional do Setor Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; Articular e promover a execução do Plano de Gestão junto ao Conselho de Escola e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino para homologação; Autorizar a matrícula e transferência de alunos; Estabelecer horários de aulas e de expediente e da secretaria; Assinar, juntamente com o Secretário de Escola todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola; Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado; Presidir solenidades e cerimônias da escola; Decidir sobre a utilização do prédio escolar ou de suas dependências para outras atividades que não as de ensino, mas de caráter educacional respeitado os critérios estabelecidos pelo Conselho de Escola; Encaminhar o Estatuto da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para o devido registro; Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário ou servidor subordinado; Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da escola; Dar posse a

funcionários subordinados; Conceder prorrogação de prazo para posse dos funcionários e para exercícios dos funcionários e servidores; Convocar pessoal docente para optar por jornada de trabalho nos termos da legislação pertinente; Autorizar o gozo de férias regulamentares dos funcionários; Propor a designação de funcionário ou servidor: Aplicar penas de repreensão e suspensão limitada há 15 dias; Propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores; Autorizar a requisição de material permanente e de consumo; Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; Dar exercício aos funcionários e servidores designados para a unidade sob a sua subordinação; Controlar a frequência diária dos funcionários e servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal; Avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhe são mediata ou imediatamente subordinados; Elaborar e coordenar as ações anuais da escola; Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais; Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola; Assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitar baixa dos inservíveis e colocar os excedentes à disposição de órgãos superiores; Promover a melhoria dos padrões de ensino através do acompanhamento individual; Assegurar a eficiência do desempenho do professor, propondo novas técnicas e procedimentos, incentivando à leitura e aprofundamento dos estudos dos PCNs – Proposta Curricular Nacional – Revistas Nova Escola e demais artigos; Resolver junto com o Conselho de Escola problemas graves de comportamento inadequado dos alunos. Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 2º - Aplicam-se ao cargo, no que couber, a legislação vigente no território do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 14 de Abril de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1121, Terça-feira, 14 de Abril de 2026 - Página 3

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152, DE 14 DE ABRIL DE 2026.
(Dispõe sobre a criação de vaga no quadro pessoal e dá outras providências)

ANEXO ÚNICO - TABELA IV – VENCIMENTO
Lei 829/2016 - MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo/Comissão e função temporária para Docente

Tabela Magistério						
Tabela Classe Docente - Professor da Educação Básica Infantil e Fundamental.: 1º Ciclo e EJA 30 Horas						
Niveis	**Nivel I**	**Nivel II**	**Nivel III**	**Nivel IV**	**Nivel V**	**6ª Parte**
Classes	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	2.727,11	2.999,82	3.299,80	3.629,78	3.992,76	
B	2.863,46	3.149,81	3.464,79	3.811,27	4.192,39	-
C	3.006,63	3.307,30	3.638,03	4.001,83	4.402,01	-
D	3.156,97	3.472,66	3.819,93	4.201,92	4.622,11	-
E	3.314,81	3.646,30	4.010,93	4.412,02	4.853,22	R$ 1,26
F	3.480,56	3.828,61	4.211,47	4.632,62	5.095,88	

Tabela Classe Docente - Professor da Educação Básica Infantil e Fundamental.: 1º Ciclo e EJA 37 Horas						
Niveis	**Nivel I**	**Nivel II**	**Nivel III**	**Nivel IV**	**Nivel V**	**6ª Parte**
Classes	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	3.363,42	3.699,76	4.069,74	4.476,71	4.924,38	-
B	3.531,59	3.884,75	4.273,22	4.700,55	5.170,60	-
C	3.708,17	4.078,99	4.486,89	4.935,57	5.429,13	-
D	3.893,58	4.282,94	4.711,23	5.182,35	5.700,59	-
E	4.088,26	4.497,08	4.946,79	5.441,47	5.985,62	R$ 1,26
F	4.292,67	4.721,94	5.194,13	5.713,54	6.284,90	

Tabela Classe Docente - Professor da Educação Básica II (PEB II), Ensino Fundamental - Especialista, Educação Física, Arte e LEM						
Niveis	**Nivel I**	**Nivel II**	**Nivel III**	**Nivel IV**	**Nivel V**	**6ª Parte**
Classes	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	3.752,62	4.127,88	4.540,67	4.994,73	5.494,21	-
B	3.940,25	4.334,27	4.767,70	5.244,47	5.768,92	-
C	4.137,26	4.550,99	5.006,08	5.506,69	6.057,36	-
D	4.344,12	4.778,54	5.256,39	5.782,03	6.360,23	-
E	4.561,33	5.017,46	5.519,21	6.071,13	6.678,24	R$ 1,26
F	4.789,40	5.268,34	5.795,17	6.374,69	7.012,15	

Tabela Coordenador Pedagógico c.c.						
Niveis	**Nivel I**	**Nivel II**	**Nivel III**	**Nivel IV**	**Nivel V**	**6ª Parte**
Classes	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	4.790,57	5.269,63	5.796,59	6.376,25	7.013,88	-
B	5.030,10	5.533,11	6.086,42	6.695,07	7.364,57	-
C	5.281,61	5.809,77	6.390,74	7.029,82	7.732,80	-

D	5.545,69	6.100,26	6.710,28	7.381,31	8.119,44	-
E	5.822,97	6.405,27	7.045,80	7.750,38	8.525,41	R$ 1,26
F	6.114,12	6.725,53	7.398,09	8.137,89	8.951,68	

Tabela Diretor de Escola Fundamental c.c.						
Niveis	**Nivel I**	**Nivel II**	**Nivel III**	**Nivel IV**	**Nivel V**	**6ª Parte**
Classes	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	7.137,97	7.851,76	8.636,94	9.500,63	10.450,70	-
B	7.494,86	8.244,35	9.068,79	9.975,66	10.973,23	-
C	7.869,61	8.656,57	9.522,22	10.474,45	11.521,89	-
D	8.263,09	9.089,40	9.998,34	10.998,17	12.097,99	-
E	8.676,24	9.543,87	10.498,25	11.548,08	12.702,89	R$ 1,26
F	9.110,05	10.021,06	11.023,17	12.125,48	13.338,03	

Tabela Diretor de Escola Infantil / Coordenador Municipal Creche c.e.						
Niveis	**Nivel I**	**Nivel II**	**Nivel III**	**Nivel IV**	**Nivel V**	**6ª Parte**
Classes	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	5.301,37	5.831,51	6.414,66	7.056,12	7.761,74	-
B	5.566,44	6.123,08	6.735,39	7.408,93	8.149,82	-
C	5.844,76	6.429,24	7.072,16	7.779,38	8.557,31	-
D	6.137,00	6.750,70	7.425,77	8.168,35	8.985,18	-
E	6.443,85	7.088,23	7.797,06	8.576,76	9.434,44	R$ 1,26
F	6.766,04	7.442,65	8.186,91	9.005,60	9.906,16	

Município de Mira Estrela, 14 de Abril de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº. 1.269, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

(Dispõe sobre Incorporação de área discriminada abaixo junto ao Perímetro Urbano da cidade de Mira Estrela e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica incorporada o imóvel de propriedade dos senhores Marcos Antonio Iglesias Ramos, Ronaldo Aparecido de Assunção Noveli, Vera Lucia Souza Lourenço, Gilmar Pires de Paula e Fernando Cavinato, a área distinta e paralela ao núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possuindo condições de urbanização, a pedido dos interessados, nos termos da Lei Municipal nº 25 de 21 de Junho de 1993, Art. 3º c.c. com a Lei Complementar Municipal nº 24/1997 e suas alterações, a seguir abaixo discriminada junto ao Perímetro Urbano da Cidade de Mira Estrela, para fins de execução de Empreendimento Urbano:

IMÓVEL: Uma gleba da terras, com a área de **4,41,67 hectares**, denominada Estância Marcia 1 (Gleba B), encravado imovel Geral Fazenda Padua Diniz ou “Cervo”, situado no município de Mira Estrela -SP, comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendido dentro da seguinte descrição: "Inicia inicia junto ao marco **14**, daí segue confrontando com João Pedro Datore e s/m Marlene Carvalho da Silva Datore, sucessores de Ernesto Minto e s/m Eunice Estrêla Minto, matrícula nº 4.481, nos seguintes rumos e distâncias: do vértice **14**, segue em direçao até o vértice **15**, no rumo 82º10'32" SE, em uma distância de 141,81 metms; do vértice **15**, segue em direção até o vértice **16**, no rumo 82º 13'13" SE, em uma distância de 269,71 metros, agora segue confrontando com João Roberto Carlos e s/m Cridinal Antonia Gonçalves Carlos, sucessores de Ernesto Minto e s/m Eunice Estrêla Minto, matricula n º 4.487, no seguinte rumo e distância: do vértice **16**, segue em direção até o vértice **17**, no rumo 82º13'13" SE, em uma distânci a de 17,00 metros, agora segue confrontando com Priscila Alberto Barboza (Estância Santa Maria), sucessores de Ernesto Minto e s/m Eunice Estrêla Minto, matricula nº 4.509, no seguinte rumo e distância: do vértice **17**, segue em direça.o até o vértice **18**, no rumo 07°14'12" SW, em uma distância de 101,35 metros, agora segue confrontando com Marcos Aurélio Pereira da Costa e Eduardo Luiz Pereira da Costa, matrícula n º 9.859, nos seguintes rurnos e distâncias: do vértice **18**, segue em direção até o vértice **19**, no rumo 83º16'06" NW, em uma distância de 21,92 metros: do vértice **19**, segue em direção até o vértice **20**, no rumo 82º 13'01" NW,

em uma distância de 356,35 metros; do vértice **20**, segue em direção até o vértice **21**, no rumo 82"26'59" NW, em uma distância de 61,78 metros, agora segue confrontando com a Estrada Municipal MRE-346, junto a cerca, respeitando sua faxia de dominio publico; nos seguites rumos e distancias:- do vértice **21**, segue em direção até o vértice **22**, no rumo 13º 51 '48" NE, em uma distância de 35,13 metros; do vértice **22**, segue em direção até o vértice **23**, no rumo 14º27'04" NE, em uma distância de 36,12 metros: e, finalmente, do vértice **23**, segue até o vértice **14** (inicio da descrição), no rumo de 12º 37'35" NE, na extensão de 31,38 metros, fechando assim este levantamento".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em Vigor a partir da Data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 14 de Abril de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº. 1.270, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

(Institui, no Município de Mira Estrela, o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Mês de Conscientização da Inclusão e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mira Estrela, o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado, anualmente, em 10 de abril, em reconhecimento às mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandem cuidados especiais permanentes.

Art. 2º A data instituída integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mira Estrela, como parte da programação alusiva ao Mês de Conscientização da Inclusão e do Autismo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em articulação com entidades da sociedade civil, campanhas educativas, palestras, atividades culturais e ações de valorização das mães atípicas, voltadas à promoção da inclusão e da conscientização social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 14 de Abril de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº. 1.271, DE 14 DE ABRIL DE 2026.
(Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, para os fins que especifica.).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.052,64 (doze mil cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.07.01 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0007.1004.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
F: 280 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 12.052,64	Fonte 05 - Federal

TOTAL.....R$ 12.052,64

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Superávit Financeiro**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro

- Superávit Financeiro Disponível	**R$ 12.052,64**

TOTAL..... R$ 12.052,64

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 14 de Abril de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1121, Terça-feira, 14 de Abril de 2026 **- Página 10**

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE ABRIL DE 2.026.
(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: o Srº **CELSO ELIAS DA SILVEIRA** portador (a) do RG: 10.******-9 exercendo o cargo de **TESOUREIRO** de provimento **EFETIVO** , suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **03.02.2025 à 02.02.2026** de para as mesmas serem gozadas em **22.04.2026 à 21.05.2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE ABRIL DE 2.026.
(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: o Srº **MOISES GOMES VANZEI** portador (a) do RG: 14.******-1 exercendo o cargo de **VIGIA I** de provimento **EFETIVO** , suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **01.07.2019 à 30.06.2020** de para as mesmas serem gozadas em **03.05.2026 à 01.06.2026**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1121, Terça-feira, 14 de Abril de 2026 **- Página 12**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010-2026 - CONCEDE LICENÇA-PATERNIDADE - DANILO LUÍS GARCIA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

PORTARIA N.º 010, DE 14 DE ABRIL DE 2026

(Concede licença-paternidade a servidor municipal e dá outras providências.)

VALDECI GABRIEL DOMINGOS, Presidente da Câmara Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal **DANILO LUÍS GARCIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias, a ser usufruída de 14/04/2026 a 18/04/2026, com fundamento no art. 110 da Lei Complementar nº 005/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Mira Estrela, 14 de abril de 2026.

VALDECI GABRIEL DOMINGOS
Presidente da Câmara

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado "Diário Oficial Eletrônico", conforme artigo 50, parágrafo único da L.O.M.M.E. e no site oficial da Câmara: https://camaramiraestrela.sp.gov.br/.

DAIANE SOUZA DA FONSECA OLIVEIRA
Secretária Legislativa

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1121, Terça-feira, 14 de Abril de 2026 **- Página 13**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-009 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

PORTARIA N.º 011, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

(Convoca servidora em gozo de férias para retorno às atividades e dá outras providências).

VALDECI GABRIEL DOMINGOS, Presidente da Câmara Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO a elevada demanda de trabalho no âmbito desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a servidora **ELICE MENDES DE SOUZA FRANÇA**, ocupante do cargo efetivo de Servente Porteiro Contínuo, atualmente em gozo de férias, para retornar às suas atividades laborais a partir de 16/04/2026.

Art. 2º O período de férias interrompido deverá ser usufruído oportunamente, em data a ser definida, nos termos da Lei Complementar nº 005/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Mira Estrela, 14 de abril de 2026.

VALDECI GABRIEL DOMINGOS
Presidente da Câmara

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado “Diário Oficial Eletrônico”, conforme artigo 50, parágrafo único da L.O.M.M.E. e no site oficial da Câmara: https://camaramiraestrela.sp.gov.br/.

DAIANE SOUZA DA FONSECA OLIVEIRA
Secretária Legislativa